



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro SAULO CASALI BAHIA

Pedido de Providências 0001399-40.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SAULO CASALI BAHIA
Requerentes: LEONARDO GONÇALVES DA SILVA
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EMISSÃO DE CERTIDÃO CNJ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REQUISITOS. RESOLUÇÃO CNJ 121/2010.

1. Pretensão de vinculação de CPF ao nome do interessado como requisito de emissão de certidão judicial eletrônica.
2. A Resolução CNJ 121/2010 é norma cogente e os requisitos fixados no art. 7º devem ser observados pelos Tribunais quando da expedição de certidões judiciais eletrônicas.
3. Procedência do pedido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SAULO CASALI BAHIA (RELATOR): Trata-se de pedido de providências formulado por LEONARDO GONÇALVES DA SILVA, no qual pretende que o Conselho Nacional de Justiça determine ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ) que vincule o número do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou o nome de sua mãe quando da emissão da “Certidão CNJ” no sítio oficial daquele Tribunal¹, a fim de afastar os problemas decorrentes de casos de homonímia.

Inicialmente, aduziu que o sistema de emissão de certidão do TJRJ, por exigir apenas o nome do interessado como item obrigatório para fins de emissão de certidão judicial, sem vincular a CPF ou nome da mãe, se mostrava frágil, induzia terceiros a erros e provocava-lhe prejuízos de ordem moral.

Informou que todas as vezes que necessitava de uma certidão de distribuições via seu nome vinculado ao de um homônimo, acusado de tráfico de drogas e roubo, o que, além de constranger-lhe, gerava o incômodo de ter que solicitar certidões de inteiro teor para provar a existência deste homônimo.

¹ <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ>



Intimado, o TJRJ informou que o assunto já havia sido enfrentado por ocasião das eleições municipais de 2012 e que a gestão anterior havia decidido no sentido da impossibilidade da emissão de nova certidão em virtude da configuração do sistema informatizado que atendia o segundo grau criminal, o qual não era alimentado com CPF, RG ou filiação. A fim de mitigar a situação, alegou que: **i)** emitiria novo aviso determinando às Serventias Judiciais de primeira instância, em especial as que detivessem competência criminal ou que processassem ações de improbidade administrativa, a fornecerem todas as informações solicitadas pelos órgãos de segunda instância para elaboração de certidões, bem como a fornecerem gratuitamente certidões solicitadas por candidatos a cargos eletivos; e **ii)** determinaria ao setor técnico competente a alteração do sistema de busca nas certidões.

Diante das informações prestadas pelo TJRJ, o requerente apresentou petição avulsa (evento 18) solicitando ao CNJ a fixação de prazo para que o TJRJ comprovasse a alteração do sistema de emissão das “Certidões CNJ”.

Ato contínuo, o então Conselheiro Silvio Luís Ferreira da Rocha determinou ao TJRJ que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias, o cronograma detalhado das medidas que o tribunal pretendia adotar para a situação e, posteriormente, que exibisse o resultado das ações implementadas.

Em atendimento às determinações, o TJRJ informou que o sistema de busca relacionado à emissão da Certidão CNJ havia sido devidamente alterado, contemplando o campo para preenchimento do CPF, registro geral (RG), nome da mãe e nome do pai.

Inconformado, o requerente apresentou nova petição avulsa (evento 34) alegando que a alteração promovida no sistema pelo TJRJ não fixou como item obrigatório os dados de CPF e RG, e que aquela solução em nada resolvia os problemas de homonímia suscitados na inicial.

Intimado novamente, o TJRJ informou que procedeu ao ajuste no sistema de emissão da Certidão CNJ de forma a acrescentar os campos CPF, RG, nome da mãe e nome do pai. Todavia, por haverem processos autuados sem o preenchimento dos referidos dados, a busca pelos dados do CPF e RG não poderia constar como item obrigatório, sob pena de a certidão gerada apresentar informações de “nada consta” inverídicas. Afirmou, ainda, que a solução encontrada foi a única capaz de, ao mesmo tempo, minimizar eventuais danos aos jurisdicionados, manter a segurança da informação prestada por meio da certidão e diminuir os casos de homonímia existentes.

O procedimento veio-me por redistribuição, nos termos do artigo 24, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, devido ao término do mandato do ilustre Conselheiro Silvio Luis Ferreira da Rocha.

É o relatório.



VOTO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SAULO CASALI BAHIA (RELATOR): Trata-se de pedido de providências formulado por LEONARDO GONÇALVES DA SILVA, no qual o requerente pretende Conselho Nacional de Justiça determine ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ) que vincule o número de CPF ou o nome de sua mãe quando da emissão da Certidão CNJ no sítio oficial daquele Tribunal, a fim de afastar os problemas decorrentes de casos de homonímia.

Assiste razão ao requerente.

A justificativa apresentada pelo TJRJ, no sentido de que processos autuados sem o preenchimento dos dados relativos ao CPF, RG ou nome da mãe podem gerar certidões com informações inverídicas, é infundada e não merece prosperar.

A Resolução CNJ 121, de 5 de outubro de 2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, estabeleceu os requisitos a serem observados pelos tribunais para a expedição de certidões, quais sejam:

Art. 7º. A certidão judicial deverá conter, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I - nome completo;

II – o número do cadastro de contribuinte no Ministério da Fazenda;

III – se pessoa natural:

a) nacionalidade;

b) estado civil;

c) números dos documentos de identidade e dos respectivos órgãos expedidores;

d) filiação; e

d) o endereço residencial ou domiciliar.

IV – se pessoa jurídica ou assemelhada, endereço da sede; e

V – a relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária.
(Grifei)

A certidão de distribuição emitida pelo TJRJ em seu sítio oficial é espécie de certidão judicial e, portanto, deve observar os requisitos fixados pela referida Resolução.

As dificuldades enfrentadas pelo TJRJ para adequar o seu sistema eletrônico não têm o condão de transferir tais encargos aos jurisdicionados.



Não se pode cogitar que, em pleno século XXI, o TJRJ não detenha capacidade de reestruturar e aprimorar seu sistema de emissão de certidão judicial sob a justificativa que em tempos passados o preenchimento de dados relativos ao CPF ou nome da mãe do interessado não era exigido.

Se fossem validados os seus argumentos, estariam os tribunais reféns do passado e tolhidos às melhorias e facilidades proporcionadas pela tecnologia da informação.

O que se percebe *in casu* é que o TJRJ ao invés de encontrar solução para os fatos surgidos e exigir o quanto antes os requisitos elencados pela Resolução CNJ 121/2010, quedou-se inerte. A afirmativa de que a busca por dados de CPF, caso obrigatório, geraria certidão de “nada consta” com informações inverídicas, seria superada, por exemplo, se o sistema do Tribunal não gerasse certidão àqueles interessados que apresentassem pendências de dados cadastrais, lançando aviso de necessidade comparecimento à unidade responsável para a devida regularização. Situação em que os casos de hominímia seriam paulatinamente extirpados.

São históricas as dificuldades de implantação de sistemas e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito das organizações. Por outro lado, sabidos também são os ganhos com eficiência, efetividade e celeridade quando devidamente implantadas.

Se a modernização dos sistemas em certas ocasiões gera barreiras transponíveis, como as do presente caso, certo é que a solução deve ser encontrada o quanto antes, principalmente quando os encargos dessa mora recaem sobre o jurisdicionado.

Portanto, apoiado na Resolução CNJ 121/2013, observa-se que os paliativos adotados pelo TJRJ não encontram amparo na Resolução CNJ 121/2013 e afrontam os direitos dos cidadãos.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de providências para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, proceda aos ajustes em seus sistemas de emissão de certidões eletrônicas, de forma a atender aos requisitos fixados pela Resolução CNJ 121/2010.

É como voto.

Intimem-se. Em seguida, instaure-se o procedimento adequado para o acompanhamento do cumprimento das deliberações deste Conselho (art. 104 do RICNJ).

Brasília, 5 de novembro de 2013.

SAULO CASALI BAHIA]
Conselheiro